

compellido o Abente D. as suas familias, por quanto o
marido da Supp.^a nem foi demittido nem condemnado p.
Sentença, mas voluntariamente abandonou a patiente, di-
zendo de se submeter ao Governo do V. Mag.^{do} e se reduziu
a classe de particular em q. falleceu. He este o meu Juizo
sobre o objecto; V. Mag.^{do} forem mandada o mais justo D.
do 15. de Novembro de 1837 = O. Ajudante H.

Thesouro
Público

Idem de 23 de Novembro de 1837, so-
bre dar a provir a preferencia do
game da Representação de 25 de
Outubro ultimo, ~~a~~ cerca da con-
veniencia de se nomearem pa-
ra as Causas da Fazenda Juizes
privativos.

Senhora. Parece-me que se attribue a demora e des-
leixo das execuções fiscoes a uma causa, que não he
averdadeira, e que se procura hum remedio que não
he o sufficiente. A falta de Juizes privativos para as
Causas da Fazenda Publica, no meu juizo não he a
origem real do mal apontado, este nasce da vicio-
sa organização judiciaria do Paiz, que he insufficiente
para este effeito, como para todos os outros, onde os in-
convenientes, são mais claramente conhecidos, ouorre
logo a ideia de Juizes privativos; não se cartegão os Cri-
minarios; Juizes experiaes não se demandão os dones-
dores da Fazenda Publica, Juizes privativos; e todavia
continua a subsistir hum a Ordem Judiciaria, cuja
imperfeição está reconhecida pelo continuado ceruia-
mento, que se pretende fazer de suas Funções, sempre
que se exige justiça, actividade, e Zelo, pois a mi-
nha opinião he que sem emendar a Causa

he inutil querer modificar os effeitos. Demora-se
as expensas finaes, por que o tenue ordenado dos ¹⁵
Delegados do Procurador Regio, não convida para es-
tes empregos os homens do talento, instrução, zelo,
e probidade, que o cargo demanda, nem os deixa em-
pregar todo o seu cuidado no cumprimento dos seus
deveres, obrigando-os a procurar de outro modo os
meios para a subsistencia. Não se trata das
expensas finaes, por que os Delegados do Procurador
Regio sob carregados de tão pesadas obrigações, não
têm hum secretario, hum amanuense, hum unico
official de diligencia, que os auxilie, ao passo que estes
empregados são dados a qualquer Administrador de
Conselho. Abandonam-se as expensas finaes por que
os sub Delegados que as ha de promover nos fal-
gados, são homens leigos sem nenhum ordena-
do, não os havendo ate em grande parte dos
Jurisdicções por falta de quem queira assumir
o emprego. Não tem andamento as expensas
finaes, por que os Juizes Ordinarios perante
quem correm as mais della, são homens igu-
almente leigos, sem continuação dos J. de
duracao annual, e sem responsabilidade. De-
prava-se as expensas finaes, por que todo o Paiz
está em anarquia de ordem, e a autoridade
publica de qualquer ordem, não he acatada, nem
obediada, e não tem forma para se fazer cumprir
e obedecer. E finalmente deram-se a se as Cou-
ras finaes, por que a desmoralização publica está
muito augmentada, e não ha lei de responsa-
bilidade para os empregados publicos.

Renovação por todos estes habitantes e as suas
coisas, fúrias, progredivas, e em quanto estes exis-
tirem, a triacão de fúrias privadas nas capi-
taes dos Distritos e Administrativos de municipal
utilidade sera, opala, que o mal fúria de fúria
ut fúria. Os devedores da Fazenda Publica não
deve ser chamados a Capital dos Distritos
por Cartas litatorias, a penhora, a avaliação e
arramatação dos bens, sua de fúria fúria, na
fúria da lituação d'elles, por Cartas Execu-
torias, e estas não forem promovidas pelos
subdelegados, nem unpridas pelos fúrias Or-
dinarios, para não fúria o odio da má
vontade do amigo, do parente, do protetor, se
os fúrias dos fúrias não fúria os de-
ligencias com o fúria das injurias dos offen-
dos executados, o fúria de fúria privada está-
rá na Capital do Distrito com as ma-
legadas para a púria obrar. Se por fúria
he insufficiente o fúria, por outro he apre-
vio obrigando os povos a acudir a Capital
do Distrito, muitas vezes grandemente dan-
tes para se defenderem destas exércas que
tambem podem se injustas. Se em outro tem-
po, ou se na fúria. Para da fúria fúria
privativas de primeira Instancia por certas
Causas da Fazenda Nacional he necessário
advertir, que nestes fúrias nunca foram cha-
madas as exércas por Quinzas Tributos, e ou-
tros Impostos, que fúria os mais fúria. Pa-
ra as fúria com os fúria e fúria

ganhos suro privativos na Cabana da Comarca,
e se estes não produzirem os resultados vanta-
josos, iguaes se devem esperar das Captaes de ^{de 1837}
Destructos. Os Juizes, Escrivoes e
Integantes do Ministerio Publico dos Juizes al-
tuas, são delorosos e negligentes, os dos Juizes
privativos não offerecem garantias de
terem as virtudes contrarias se forem do
mesmo modo organizados; e se he neces-
saria huma nova organisação para elle,
masi conveniente he dar esta nova orga-
nisação dos Juizes existentes do que multi-
plicar o numero dos empregos. Por de-
verão os Officiaes de diligencias, que existam
nos Juizes não são sufficientes para as
diligencias da Fazenda publica, e para a ca-
za que se criam os necessarios com-
sufficiente, ordenado, por que não se-
me não, ha nelle o prompto serviço, e
os Officiaes pertencem ao Juizo geral, ou
a escriptas e privativos. Concluo portanto
lo que a não se estabelecerem Juizes pri-
vativos da Fazenda publica em todos os
Puloados, o que tenho por impossivel a
organisação destes Juizes nas Captaes de
Destructos e Administrativos, sobre in-
ficias, me parece o melhor. E. H. de
proem mandada a o mais q. d. de
boa 28 de dezembro de 1837. O Juiz an-
te do Cor. G. da Comarca de